




betunel

**POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO**

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Área emitente: Controles Internos

Sigma da área: CIC

Responsável pela área: João Guilherme Calvão Moraes

Elaborado por: João Guilherme Calvão Moraes

Período: Março 2017

Revisado por: Maria Aparecida K. Caetano Vianna

Período: Março 2017

Validado por: Flavio Gomes Vianna

Período: Março de 2017

Classificação: PÚBLICO

Período da próxima revisão: Somente se houver mudanças na legislação

(Ciclo de revisão | 6 meses)

02. CONTROLE DE REVISÕES

Versão:

Data:

Revisão

Responsável: Maria Aparecida K. Caetano Vianna

Alteração: NÃO

Histórico:

03. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO

Área de Aplicação: Todos os Colaboradores (Próprios e Terceiros) sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas não limitados a associações, diretores, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, entre outros.

Macroprocesso da área: Controles Internos

Áreas envolvidas: Todas
(Interfaces do processo)

Unidades de aplicação: Todas as unidades
(Matriz | Fábrica Filial)

Pontos de Controle: ..Procedimentos de testes dos controles internos
(Atividades Críticas) ..Revisões de Auditoria Interna e Compliance
..Atas das reuniões de Diretorias Executivas

Indicadores de processo: Indicadores confidenciais

Legislação Aplicável: Lei nº12.846/2013 e Decreto nº8.420/2015.

04. OBJETIVO

Assegurar que os Colaboradores (Próprios e Terceiros) da Holding GV observem os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, bem como as diretrizes da presente política, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

05. DEFINIÇÕES

LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA – Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

COMPLIANCE - o termo Compliance tem origem no inglês, e significa “estar de acordo” com, no caso, as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta Ética Profissional, e às políticas e normas da Holding GV. Nessa Política, é entendido como o Departamento responsável pela verificação e constatação da aplicação e cumprimento da legislação, do Código de Conduta Ética Profissional e das políticas e normas da Holding GV aos negócios e atividades da Empresa.

FRAUDE - é o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardisso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

CORRUPÇÃO – é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituada como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Ela pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, sendo:

- a) Passiva: praticada por Agente Público contra a administração pública em geral, e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- b) Ativa: praticada por particular contra a administração pública em geral, e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Pode ser entendida também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Para fins desta política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

SUBORNO ou PROPINA – é o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou

quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA - praticado por particular contra a administração pública em geral, e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Veja que, nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.

PREVARICAÇÃO - praticado por Agente Público contra a administração pública em geral, e consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

CONCUSSÃO - praticado por Agente Público contra a administração pública em geral, e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Também incorrem nesse crime o funcionário que exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

AGENTE PÚBLICO – é quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, sendo classificados como:

- a) Agentes Políticos – são aqueles que estão na chefia de cada um dos 03 (três) Poderes e representam a vontade do Estado. Chefe do Poder Executivo: Presidente da República, Governador e o Prefeito, inclusive os respectivos vices. Auxiliares imediatos do Poder Executivo: Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Secretários Municipais. Membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores). Magistrados e Membros do Ministério Público.
- b) Servidor Estatal - é todo aquele que atua no Estado, seja na Administração direta, seja na indireta. Se ele atua na União, no Estado, no Município, no Distrito Federal, na Fundação, na autarquia, na empresa pública e na sociedade de economia mista, ele é chamado de servidor estatal.
Ex: Funcionários da Petrobras, do IBAMA, de Cartórios, Fiscais da Receita Federal, Estadual ou Municipal, dentre outros.
- c) Particular em colaboração - particular em colaboração é aquele particular que não perde a qualidade de particular, mas que, num dado momento, exerce função pública (jurados no tribunal do júri, mesário em eleição).

AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO – São todas as pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou

indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou em organizações públicas internacionais.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO – todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

COISA DE VALOR – para fins desta política, significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um Agente Público e seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

DUE DILIGENCE - procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Holding GV pretende se relacionar e interagir.

06. DIRETRIZES

Todos os Colaboradores (Próprios e Terceiros) devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições dessa Política, sem prejuízo à Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01/08/2013 e legislação correlata, assim entendidas, em conjunto (“Política”).

A Política tem aplicabilidade conforme informado no item denominado “Área de Aplicação”, campo Características do Processo acima, observando-se, no que couber, a responsabilização objetiva administrativa e civil de Colaboradores (Próprios e Terceiros) pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles atos praticados pelos Colaboradores (Próprios e Terceiros), que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou contra os compromissos inter-nacionais assumidos, que podem assim ser identificados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política; e,
- c) Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Também são considerados atos lesivos contra a Administração Pública quando pessoa(s) ou empresa(s) que, no tocante às licitações e contratos:

- a) Frustrarem ou fraudem, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impeçam, perturbem ou fraudem a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastem ou procurem afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudem licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criem, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obtenham vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipulem ou fraudem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

E, ainda:

- a) Dificultem atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Todos os Colaboradores (Próprios e Terceiros) que atuam em nome da Holding GV estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Empresa.

Nenhum Colaborador (Próprio ou Terceiro) será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber Propina.

07. REGRAS E PROCEDIMENTOS

O Manual do Colaborador é um documento que apresenta a Holding GV, versa sobre normas de trabalho, programas internos e responsabilidade no atendimento às normas, e estabelece a maioria dos procedimentos administrativos que devem ser seguidos por todo e qualquer Colaborador da Holding GV.

Entretanto, para cumprimento das diretrizes acima relacionadas e para evitar os atos lesivos à Administração Pública, objeto desta Política, é importante que algumas regras sejam mais bem direcionadas para que não haja qualquer conflito ou dúvidas em relação ao assunto em pauta.

7.1 Brindes, presentes, viagens e entretenimento

Sem prejuízo do disposto acima, nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode em hipótese alguma ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da Empresa, de seus sócios e Colaboradores (Próprios e Terceiros).

No caso de qualquer dúvida ou preocupação em relação ao tema, entre em contato com a área de Controles Internos.

7.2 Contribuições e/ou Doações

A Holding GV veda quaisquer contribuições/doações em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína.

A Contribuição/Doação feita a instituições em que o Agente Público ou o membro de sua família tenha uma função pública, ou feita a pedido de um Agente Público, pode infringir as Leis Anticorrupção. Autoridades governamentais têm entendido que fazer uma Contribuição/Doação para uma instituição de caridade associada com um Agente Público pode ser considerado um benefício ao mesmo para fins das Leis Anticorrupção.

Contribuições/Doações devem ser previamente documentadas, aprovadas e realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, como para servir os interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais.

Não serão permitidas Contribuições/Doações feitas a Sindicatos, partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

7.3 Colaboradores Terceiros

A Holding GV não admitirá nenhuma prática de Corrupção por parte de Colaboradores (próprios ou terceiros) que atuam em seu nome, mesmo que informalmente, pois temos como regra realizar negócios somente com Colaboradores Terceiros que tenham ilibada reputação e integridade, e que sejam qualificados tecnicamente.

Não é admitido, em hipótese alguma, que algum(s) Colaborador(es) Terceiro(s), agindo em nome da Empresa, exerça(m) qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

A partir da data de divulgação desta Política, em todos os contratos firmados com Colaboradores Terceiros devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política.

Todos os fornecedores contratados deverão aderir aos termos e condições do Código de Ética Profissional, mediante a cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com a Holding GV.

7.4 Processo de Compra

Todo processo de compras deve ser feito nos termos e condições da Norma de Compras, sendo rechaçada a contratação de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

7.5 Due Diligence

Para a contratação de fornecedores em geral para obter negócios com o governo, obter uma ação governamental ou de qualquer forma lícita, ou ainda atuar em nome da Holding GV perante as autoridades governamentais, deve-se realizar um processo de “due diligence” para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção.

Todas as contratações desses fornecedores deverão ser previamente aprovadas pelo Jurídico.

Após a contratação dos Colaboradores Terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Anticorrupção.

Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido por um Colaborador Terceiro em nome da Empresa, deve comunicá-lo imediatamente ao Departamento de Controles Internos, ou ao “Canal Confidencial”, ou ao jurídico da Holding GV.

7.6 Manutenções de registros e contabilização

É nossa obrigação manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

Assegure-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Empresa.

A Holding GV mantém controles internos que oferecem razoável segurança de que:

- Todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme o estabelecido nesta Política Anticorrupção e em conformidade com as Normas e Procedimentos da Empresa;
- Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.

Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa esteja direta ou indiretamente manipulando os livros e registros, ou tentando de qualquer outra forma escamotear ou camuflar pagamentos, você deve comunicar sua preocupação imediatamente ao Departamento de Controles Internos ou através do Canal Confidencial.

7.7 Conscientização e treinamento

A Empresa mantém um programa de conscientização e treinamento anticorrupção para seus Colaboradores Próprios. São ministrados treinamentos apresentando as políticas e Leis Anticorrupção, assim como o Código de Conduta Ética e Profissional da Holding GV.

O Departamento de Compliance promoverá treinamentos sobre as políticas e Leis Anticorrupção e o Código de Conduta Ética e Profissional da Holding GV

em todas as unidades de negócios da Empresa. Os treinamentos poderão eventualmente ser ministrados através de teleconferência, videoconferência ou outro meio que não seja presencial.

7.8 Sinais de Alerta

Para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, os Colaboradores (Próprios e Terceiros) devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Colaboradores Terceiros que representam a Holding GV. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que estejamos certos de que esses sinais não indiquem uma real infração às Leis Anticorrupção e a esta política.

Os Colaboradores (Próprios e Terceiros) devem dispensar especial atenção aos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela Agente Público, incluindo seus familiares, ou não:

- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte pediu uma comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- Percepção de que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e
- A contraparte não possui escritório ou funcionários.

Esta lista não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica. Ao perceber qualquer sinal de alerta, você deve comunicar sua preocupação imediatamente ao Departamento de Compliance ou ao “Canal Confidencial”.

7.9 Sanções aplicáveis

É de responsabilidade de todos os Colaboradores (Próprios e Terceiros) comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política.

As denúncias de violações e/ou suspeitas de violações, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao Departamento de Controles Internos ou ao Canal de denúncias diretamente.

Independente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a Holding GV irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.

A Holding GV não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou queixa de violação desta política ou das Leis Anticorrupção. Quaisquer Colaboradores (Próprios ou Terceiros) que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares da Empresa, podendo chegar até com à rescisão do contrato de trabalho.

As violações dessa Política podem resultar em severas penalidades civis e criminais para a Holding GV e para seus Colaboradores (Próprios e Terceiros) envolvidos.

As multas impostas às pessoas físicas por violações a essa Política não poderão ser pagas pela Holding GV, além das pessoas envolvidas estarem sujeitas à prisão. As penalidades para as pessoas jurídicas são muito substanciais e seus executivos também podem ser presos.

Além disso, a Empresa pode ser condenada a devolver os ganhos obtidos com o ato ilícito de Corrupção.

8.0 DO COMPROMISSO DA HOLDING GV

Diante da possibilidade de graves punições, a Holding GV se preocupa em estar em conformidade com os requisitos da Política através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de “due diligence” e de auditoria externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância a essa Política em contratos com Colaboradores Terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades da Empresa.

Não serão consideradas situações de violação a essa Política as doações que tenham sido feitas de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local, incluindo as Leis Anticorrupção.

Código: POL-CIC-00001
Publicação: 5 de junho, 2017
Versão: 1.0

betunel


www.betunel.com.br
0800 202 02 02